



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 649, de 29 de setembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, incluídos pela Lei Municipal nº 758, de 21 de novembro de 2017.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 649, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar para a execução dos serviços de bombeiros e regular as atividades de segurança contra sinistros, busca e salvamento de pessoas e bens, atendimento pré-hospitalar, exames de projetos e vistorias de segurança contra sinistros em edificações, ações de defesa civil, desenvolvidas pela Corporação, e demais serviços previstos no Art. 108 da Constituição Estadual de Santa, por meio de sua Organização de Bombeiros Militar.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D da Lei Municipal nº 649, de 29 de setembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, incluídos pela Lei Municipal nº 758, de 21 de novembro de 2017.

Art. 3º O Convênio será celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes, sucessivas vezes.

Art. 4º Os recursos gerados no cumprimento do convênio serão depositados em conta bancária deste município PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, e aplicados exclusivamente no investimento em segurança contra incêndio e outros sinistros, como aquisição de viaturas, equipamentos, instalações físicas e despesas de custeio da atividade de bombeiro militar

Art. 5º Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município a ceder servidores municipais efetivos para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de Defesa Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 25 de abril de 2025.

IVAN RECH
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

(Projeto de Lei nº 15, de 25 de abril de 2025.)

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Ao cumprimentá-los, cordialmente a senhora presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que se envia o incluso Projeto de Lei que Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 649, de 29 de setembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, incluídos pela Lei Municipal nº 758, de 21 de novembro de 2017.”

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado, com a finalidade de ampliar, modernizar e garantir a continuidade dos serviços de prevenção, combate a incêndios, salvamento, atendimento pré-hospitalar e outras ações de defesa civil no âmbito municipal.

É de conhecimento geral a importância e a excelência dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, cuja atuação é fundamental para a segurança da população, sobretudo em situações emergenciais. No entanto, para que tais serviços possam ser oferecidos de forma eficiente e ininterrupta no município, é imprescindível a celebração de convênio que assegure suporte técnico, operacional e financeiro.

A parceria permitirá a instalação de unidades operacionais, a aquisição de equipamentos e viaturas, bem como a capacitação de efetivo, garantindo um atendimento mais ágil, eficaz e que atenda às reais necessidades da comunidade local.

O presente Projeto de Lei tem também por finalidade revogar os artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D da Lei Municipal nº 649/2015, inseridos pela Lei Municipal nº 758/2017, os quais tratam de disposições específicas relativas ao convênio firmado entre o Município de Itaiópolis e o Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar.

A revogação se justifica pela necessidade de suprimir as rubricas orçamentárias previstas na referida norma, ou de não mais mencioná-las em legislação específica, permitindo maior flexibilidade à administração pública na definição dos instrumentos legais e orçamentários apropriados para eventuais parcerias futuras.

Além disso, a medida visa adequar a legislação municipal à atual realidade administrativa, orçamentária e financeira, proporcionando maior eficiência à gestão pública. Ressalta-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

que a retirada das rubricas constantes na Lei nº 758/2017 contribuirá para evitar vinculações orçamentárias que possam limitar a autonomia do Poder Executivo no planejamento de suas ações.

Portanto, a proposta não representa a interrupção da cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar, mas sim a reestruturação da forma como essa relação se estabelece no âmbito legal e orçamentário.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

IVAN RECH
Prefeito Municipal